CAMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
GABINETE DA PRIMEIRA SECRETÁRIA

À Comissão de Constituição, Justiça, Redação, Direitos Humanos e Segurança Pública para emissão de Parecer.
Câmara Municipal de Luziânia
Luziânia-GO, aos: 01/04/14
Presidente

PROJETO DE LEI Nº _____ DE ABRIL DE 2014.
(Vereadora Prof. Edna Aparecida Alves dos Santos)

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo a Instituir o Programa Primeiro Emprego na Administração Direta e Indireta do Município de Luziânia e dá outras providências."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1 - Fica instituído no Município de Luziânia o Programa Primeiro Emprego na Administração Direta e Indireta, com as seguintes finalidades:

I - Permitir que jovens, com nível de formação Ensino Fundamental e Ensino Médio, que ainda não tenham ocupado vagas no mercado de trabalho formal, tenham oportunidade de estagiarem na Administração direta e em empresas e autarquias da Prefeitura.

II - Permitir que a partir desse primeiro emprego, os jovens qualifiquem-se profissionalmente para o mercado de trabalho.

Art. 2 - Fica condicionada a participação no Programa Primeiro Emprego, ao preenchimento dos seguintes critérios:

I - Estar estudando na 2ª Fase do Ensino Fundamental ou Ensino Médio da rede Pública;

II - Ser indicado por uma entidade sem fins lucrativos que promove assistência à jovens em situação de risco social.

Art. 3 - Fica autorizada a Prefeitura a realizar convênios com Entidades Sociais sem fins lucrativos para as seguintes finalidades:

I - Promover a indicação e seleção dos jovens;

II - Promover o acompanhamento do jovem na família e na comunidade;

III - Promover o acompanhamento do jovem na escola.

PROTOCOLO Nº 335
DATA: 31/03/2014
Assinatura

Art. 4 - Os cargos de estagiários que não exijam nível superior, disponíveis na administração direta, empresas e autarquias do município, deverão ser preenchidos a partir deste Programa.

Art. 5 - A Prefeitura, através de suas Secretarias, deverá realizar programas de apoio a estes jovens.

Art. 6 - O período de estágio terá a duração de 2 (dois) anos.

Art. 7- O executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 dias.

Art. 8 - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrá por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CAMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, ao 01 dia do mês de abril do ano de 2014.

Professora Edna A. A. dos Santos
Primeira Secretária

JUSTIFICATIVA

Muito se fala da violência, sobretudo no meu querido Distrito do Ingá. Lá, a exemplo de outros bairros mais carentes do nosso Município, não tem emprego. Falta ocupação, principalmente para a juventude, que ainda sofre com a falta de cultura e lazer. É aquela velha história: mente vazia, oficina da maldade.

Investir em emprego para os nossos jovens é apostar num futuro melhor para o nosso povo, é acreditar que viveremos numa cidade sem violência e sem grandes injustiças sociais. Investir no primeiro emprego é investir no futuro, é acreditar num amanhã ainda melhor. Tenho certeza que o Programa Primeiro Emprego na Administração Direta e Indireta do Município – PPEADIM será o começo de uma política que tem como prioridade os jovens de Luziânia.

Com o PPEADIM, todos ganham: a família, a escola e o poder público. Peço o apoio e a sensibilidade de todos, para aprovarmos este projeto de Lei.

Peço caro colega que votem a favor deste, pois juntos, podemos fazer muito pela nossa cidade.

CAMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, ao 01 dia do mês de abril do ano de 2014.

Professora Edna A. A. dos Santos
Primeira Secretária